

*Ministério da Educação
Instituto Nacional de Educação de Surdos*

*Boletim
de
Serviço*

2018

05-Esp

Boletim de Serviço



BS nº 05-Esp de 17 de maio de 2018.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 207 DE 17 DE MAIO 2018

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 17, de 19/01/2015, publicada no DOU de 20/01/2015, da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009, o Memorando-Circular nº 39/2017/DEPCONSU/PGF, o Parecer nº 12/2014/CFIFES/DEPCONSU/PGF/AGU, da Câmara Permanente de matéria de interesse das IFEs e conforme reunião realizada em 16/05/2018, com representantes da CIS, ASSINES e Direção Geral,

Considerando a necessidade de tratamento isonômico dos servidores e padronização dos procedimentos de requerimento de Incentivo à Qualificação e Retribuição por Titulação, com fixação de termo inicial de pagamento;

Considerando que, com o atendimento a todas as condições prévias exigidas para a finalização do procedimento da respectiva titulação, o servidor requerente não pode ser penalizado pela demora na expedição e registro de diplomas a ser elaborado por terceiros;

Considerando o não recebimento de orientação procedimental do MEC, posterior à manifestação da Câmara Permanente de Matéria de Interesse das Instituições Federais de Ensino do Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal, que segue em anexo;

RESOLVE:

Determinar que, a partir da data de hoje (17/05/2018), no âmbito deste Instituto, seja considerado como termo inicial para implantação do percentual de Incentivo à Qualificação e inclusão da Retribuição por Titulação, a data do requerimento administrativo desde que acompanhado de comprovação de atendimento às condições prévias exigidas para a titulação, o que poderá ser por meio de:

- a) apresentação de diploma ou, alternativamente;
- b) por meio de ata de defesa acompanhada de certidão ou declaração capaz de atestar a inexistência de pendências e que comprove o início da expedição e registro do respectivo certificado ou diploma, desde que assinado um termo de compromisso, junto às respectivas comissões, CPPD ou CIS, para que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias o servidor apresente o diploma ou certificado sob o risco de ter o benefício suspenso.

Caso este prazo expire sem que seja entregue a documentação, o servidor poderá requerer dilatação do prazo em mais 180 (cento e oitenta) dias desde que acompanhada de documento da entidade expedidora do diploma ou certificado atestando que o mesmo ainda está em vias de expedição.

Todas as solicitações requeridas a partir de 01/09/2017, mediante a apresentação de ata ou certidão, receberão os efeitos financeiros retroativos a contar da data do requerimento junto à comissão, desde que sanados todas as pendências conforme itens a) e b) acima descritos.

MARCELO FERREIRA DE VASCONCELOS CAVALCANTI
Diretor Geral